



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3405 / 2021
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 17
Responsável

LEI Nº 3.405 DE 23 DE JUNHO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre Auxílio Emergencial para apoiar financeiramente o setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Auxílio Emergencial destinado ao setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina – PE afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19, que impossibilitam a realização de eventos, concedendo apoio financeiro aos artistas culturais, grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina.

§1º. Entende-se por artistas culturais da tradição junina, os quadrilheiros, sanfoneiros e violeiros que se apresentaram no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.

§2º. Entende-se por grupos musicais locais da tradição junina, as bandas musicais locais que se apresentaram no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.

§3º. Entende-se por trabalhadores da tradição junina, os garçons e vendedores ambulantes vinculados à Associações ou Entidades representativas de classe que trabalharam no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.


Art. 2º. Os artistas culturais e trabalhadores da tradição junina de que trata o Art. 1º receberão auxílio emergencial que corresponderá à parcela única no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os grupos musicais da tradição junina receberão auxílio emergencial em parcela única correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido por força do Contrato firmado com o Município de Petrolina, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), condicionados à validação da inscrição e atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público a ser publicado no Diário Oficial do Município de Petrolina.

§1º. Os grupos musicais que trabalharam nos anos de 2018 e 2019 utilizarão o ano de 2019 como referência para o cálculo do benefício.

§2º. O procedimento para solicitação, o cronograma e critérios para o recebimento do auxílio emergencial de que trata esta Lei estarão previstos no Edital.



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3405 / 2021
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 17

Responsável

Art. 3º. Farão jus ao auxílio emergencial do Ciclo Junino, os artistas culturais, grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina nos termos do Art. 1º, desta Lei, desde que estejam com suas atividades interrompidas em razão da pandemia do Covid-19, possuam domicílio comprovado no Município de Petrolina – PE e comprovem efetiva participação no São João de Petrolina – PE nos anos de 2018 ou 2019.

Art. 4º. Os interessados em solicitar o Auxílio Emergencial do Ciclo Junino deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e declarar, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas acerca do enquadramento em uma das categorias elencadas no art. 1º, efetiva participação no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019 e que não incidem em quaisquer das vedações previstas nesta Lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo formarão, cada uma, um Comitê Gestor Municipal do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino de Petrolina para analisar as solicitações, validar as inscrições que tenham se adequado aos requisitos legais, providenciar os meios administrativos e operacionais para acompanhamento, fiscalização e controle das ações voltadas para a concessão do auxílio, assim como poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução desta Lei.

§1º. Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a avaliação das solicitações dos artistas culturais da tradição junina de que trata o Art. 1º, §1º;

§2º. Será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a avaliação das solicitações dos grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina de que trata o Art. 1º, §§2º e 3º.

§3º. O indeferimento da solicitação do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino somente ocorrerá quando o interessado não preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei e no Edital de Chamamento.

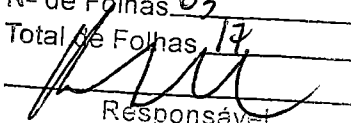
Art. 6º. Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial para:

I. Pessoas que possuam vínculo empregatício vigente ou suspenso, servidores públicos, empregados públicos, trabalhadores contratados por prazo determinado, titular de qualquer benefício previdenciário do Regime Geral ou Próprio da Previdência Social;

II. Pessoas que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos, por decisão judicial ou administrativa.



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3405 / 2021
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 14

Responsável

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade ao Edital de Chamamento Público para concessão do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino por meio do sítio eletrônico oficial, redes sociais ou outras plataformas digitais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eventuais alterações orçamentárias que sejam necessárias para o atendimento da finalidade desta lei, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observando os limites legais e orçamentários.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





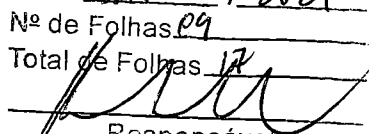
PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3405 / 2021

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 17


Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.502/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Dispõe sobre Auxílio Emergencial para apoiar financeiramente o setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19”. **Tombada sob nº 3.405**, de 23 de junho de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3405 / 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 14

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 017/2021 - REDAÇÃO FINAL

Ementa: Dispõe sobre Auxílio Emergencial para apoiar financeiramente o setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Auxílio Emergencial destinado ao setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina – PE afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19, que impossibilitam a realização de eventos, concedendo apoio financeiro aos artistas culturais, grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina.

§1º. Entende-se por artistas culturais da tradição junina, os quadrilheiros, sanfoneiros e violeiros que se apresentaram no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.

§2º. Entende-se por grupos musicais locais da tradição junina, as bandas musicais locais que se apresentaram no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.

§3º. Entende-se por trabalhadores da tradição junina, os garçons e vendedores ambulantes vinculados à Associações ou Entidades representativas de classe que trabalharam no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.

Art. 2º. Os artistas culturais e trabalhadores da tradição junina de que trata o Art. 1º receberão auxílio emergencial que corresponderá à parcela única no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os grupos musicais da tradição junina receberão auxílio emergencial em parcela única correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido por força do Contrato firmado com o Município de Petrolina, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), condicionados à validação da inscrição e atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público a ser publicado no Diário Oficial do Município de Petrolina.

§1º. Os grupos musicais que trabalharam nos anos de 2018 e 2019 utilizarão o ano de 2019 como referência para o cálculo do benefício.

§2º. O procedimento para solicitação, o cronograma e critérios para o recebimento do auxílio emergencial de que trata esta Lei estarão previstos no Edital.

Art. 3º. Farão jus ao auxílio emergencial do Ciclo Junino, os artistas culturais, grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina nos termos do Art. 1º, desta Lei, desde que estejam com

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200
Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br – Email: gabineteaerocruz@gmail.com

Handwritten signatures



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.405 / 2021
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 17
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

suas atividades interrompidas em razão da pandemia do Covid-19, possuam domicílio comprovado no Município de Petrolina – PE e comprovem efetiva participação no São João de Petrolina – PE nos anos de 2018 ou 2019.

Art. 4º. Os interessados em solicitar o Auxílio Emergencial do Ciclo Junino deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e declarar, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas acerca do enquadramento em uma das categorias elencadas no art. 1º, efetiva participação no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019 e que não incidem em quaisquer das vedações previstas nesta Lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo formarão, cada uma, um Comitê Gestor Municipal do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino de Petrolina para analisar as solicitações, validar as inscrições que tenham se adequado aos requisitos legais, providenciar os meios administrativos e operacionais para acompanhamento, fiscalização e controle das ações voltadas para a concessão do auxílio, assim como poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução desta Lei.

§1º. Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a avaliação das solicitações dos artistas culturais da tradição junina de que trata o Art. 1º, §1º;

§2º. Será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a avaliação das solicitações dos grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina de que trata o Art. 1º, §§2º e 3º.

§3º. O indeferimento da solicitação do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino somente ocorrerá quando o interessado não preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei e no Edital de Chamamento.

Art. 6º. Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial para:

I. Pessoas que possuam vínculo empregatício vigente ou suspenso, servidores públicos, empregados públicos, trabalhadores contratados por prazo determinado, titular de qualquer benefício previdenciário do Regime Geral ou Próprio da Previdência Social;

II. Pessoas que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos, por decisão judicial ou administrativa.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade ao Edital de Chamamento Público para concessão do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino por meio do sítio eletrônico oficial, redes sociais ou outras plataformas digitais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3405 12021

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 17

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eventuais alterações orçamentárias que sejam necessárias para o atendimento da finalidade desta lei, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observando os limites legais e orçamentários.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de junho de 2021.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
2º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Vice-Presidente

cas



PREFEITURA DE
PETROLINA

99 votação
APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 22/06/2021
Aerolande Amós da Cruz
Presidente

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 017/2021.

CÂMARA MUNICIPAL:

Lei nº 3405 / 1 / 2021

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 19

Responsável

Petrolina (PE), 21 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Petrolina/PE

99 votação
APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 22/06/2021
Aerolande Amós da Cruz
Presidente

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por esse Poder Legislativo Municipal.

A matéria ora encaminhada, visa conceder excepcionalmente Auxílio Emergencial para apoiar financeiramente o setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19.

Esse período de enfrentamento ao Corona Vírus tem exigido dos poderes públicos ações que objetivem minimizar os impactos principalmente financeiros que essa pandemia tem causado no mundo inteiro, especialmente nas camadas mais carentes da população.

O Auxílio Emergencial será destinado ao setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina – PE afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19, que impossibilitam a realização de eventos, concedendo apoio financeiro aos artistas culturais, grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina.

Os artistas culturais e trabalhadores da tradição junina receberão auxílio emergencial que corresponderá à parcela única no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os grupos musicais da tradição junina receberão auxílio emergencial em parcela única

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B226-D082-A15E-DA71



correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido por força do Contrato firmado com o Município de Petrolina, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), condicionados à validação da inscrição e atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público a ser publicado no Diário Oficial do Município de Petrolina.

As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Ante o exposto, demonstrada a viabilidade e a relevância da situação, solicitamos que essa Casa Legislativa possa apreciar a matéria ora encaminhada, ao tempo em que requisitamos que seja apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.405 / 2021

Nº de Folhas 30

Total de Folhas 17

Responsável

Projeto de Lei nº 017/2021

Ementa: Dispõe sobre Auxílio Emergencial para apoiar financeiramente o setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Auxílio Emergencial destinado ao setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina – PE afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19, que impossibilitam a realização de eventos, concedendo apoio financeiro aos artistas culturais, grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina.

§1º. Entende-se por artistas culturais da tradição junina, os quadrilheiros, sanfoneiros e violeiros que se apresentaram no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.

§2º. Entende-se por grupos musicais locais da tradição junina, as bandas musicais locais que se apresentaram no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.

§3º. Entende-se por trabalhadores da tradição junina, os garçons e vendedores ambulantes vinculados à Associações ou Entidades representativas de classe que trabalharam no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019.

Art. 2º. Os artistas culturais e trabalhadores da tradição junina de que trata o Art. 1º receberão auxílio emergencial que corresponderá à parcela única no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os grupos musicais da tradição junina





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3405 / 2021
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 17
Responsável

receberão auxílio emergencial em parcela única correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido por força do Contrato firmado com o Município de Petrolina, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), condicionados à validação da inscrição e atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público a ser publicado no Diário Oficial do Município de Petrolina.

§1º. Os grupos musicais que trabalharam nos anos de 2018 e 2019 utilizarão o ano de 2019 como referência para o cálculo do benefício.

§2º. O procedimento para solicitação, o cronograma e critérios para o recebimento do auxílio emergencial de que trata esta Lei estarão previstos no Edital.

Art. 3º. Farão jus ao auxílio emergencial do Ciclo Junino, os artistas culturais, grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina nos termos do Art. 1º, desta Lei, desde que estejam com suas atividades interrompidas em razão da pandemia do Covid-19, possuam domicílio comprovado no Município de Petrolina – PE e comprovem efetiva participação no São João de Petrolina – PE nos anos de 2018 ou 2019.

Art. 4º. Os interessados em solicitar o Auxílio Emergencial do Ciclo Junino deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e declarar, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas acerca do enquadramento em uma das categorias elencadas no art. 1º, efetiva participação no São João de Petrolina nos anos de 2018 ou 2019 e que não incidem em quaisquer das vedações previstas nesta Lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo formarão, cada uma, um Comitê Gestor Municipal do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino de Petrolina





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.405 / 2021

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 12

Responsável

para analisar as solicitações, validar as inscrições que tenham se adequado aos requisitos legais, providenciar os meios administrativos e operacionais para acompanhamento, fiscalização e controle das ações voltadas para a concessão do auxílio, assim como poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução desta Lei.

§1º. Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a avaliação das solicitações dos artistas culturais da tradição junina de que trata o Art. 1º, §1º;

§2º. Será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a avaliação das solicitações dos grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina de que trata o Art. 1º, §§2º e 3º.

§3º. O indeferimento da solicitação do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino somente ocorrerá quando o interessado não preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei e no Edital de Chamamento.

Art. 6º. Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial para:

I. Pessoas que possuam vínculo empregatício vigente ou suspenso, servidores públicos, empregados públicos, trabalhadores contratados por prazo determinado, titular de qualquer benefício previdenciário do Regime Geral ou Próprio da Previdência Social;

II. Pessoas que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos, por decisão judicial ou administrativa.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade ao Edital de Chamamento Público para concessão do Auxílio Emergencial do Ciclo Junino por meio do sítio eletrônico oficial, redes sociais ou outras plataformas digitais.



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.405 / 2021
Nº de Folhas 13
Total de Folhas
Responsável

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eventuais alterações orçamentárias que sejam necessárias para o atendimento da finalidade desta lei, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observando os limites legais e orçamentários.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 21 de junho de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito do Municipal



PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.405 / 2021
Nº de Folhas 14
Total de Folhas 17
Responsável

PROJETO DE LEI 017/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA APOIAR FINANCEIRAMENTE O SETOR CULTURAL DO CICLO JUNINO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA AFETADO PELA PERMANÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: RUY WANDERLEY

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual dispõe sobre auxílio emergencial para apoiar financeiramente o setor cultural do ciclo junino do município de Petrolina afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da covid-19, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

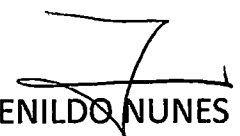
III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO
cas

PARECER

PROJETO DE LEI 017/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA APOIAR FINANCEIRAMENTE O SETOR CULTURAL DO CICLO JUNINO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA AFETADO PELA PERMANÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JOSVALDO ALBINO DE SOUZA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, visa conceder excepcionalmente Auxílio Emergencial para apoiar financeiramente o setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19.

Esse período de enfrentamento ao Corona Vírus tem exigido dos poderes públicos ações que objetivem minimizar os impactos principalmente financeiros que essa pandemia tem causado no mundo inteiro, especialmente nas camadas mais carentes da população.

O Auxílio Emergencial será destinado ao setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina – PE afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19, que impossibilitam a realização de eventos, concedendo apoio financeiro aos artistas culturais, grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021.

VER. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA - PRESIDENTE

VER. JOSIVALDO ALBINO DE BARROS – RELATOR

VER. – OSINALDO VAIDEMAR DE SOUZA - SECRETÁRIO
cas

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI 017/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA APOIAR FINANCEIRAMENTE O SETOR CULTURAL DO CICLO JUNINO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA AFETADO PELA PERMANÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JOSVALDO ALBINO DE SOUZA

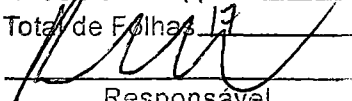
CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.405 / 1.2021

Nº de Folhas 16

Total de Folhas 17


Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, visa conceder excepcionalmente Auxílio Emergencial para apoiar financeiramente o setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19.

Esse período de enfrentamento ao Corona Vírus tem exigido dos poderes públicos ações que objetivem minimizar os impactos principalmente financeiros que essa pandemia tem causado no mundo inteiro, especialmente nas camadas mais carentes da população.

O Auxílio Emergencial será destinado ao setor cultural do Ciclo Junino do Município de Petrolina – PE afetado pela permanência das medidas restritivas adotadas em decorrência da pandemia da COVID-19, que impossibilitam a realização de eventos, concedendo apoio financeiro aos artistas culturais, grupos musicais locais e trabalhadores da tradição junina.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.

VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA - SECRETÁRIO

cas

Destaque

REJEITADO
Votação: 15 x 4
Data: 22/06/21
Aerolane Ainos da Cruz Presidente

A favor:

- Gilmar
- Samara
- Marquinho
- N4
- Eliomar

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021.
AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021 - PODER EXECUTIVO

EMENTA – Altera o caput do artigo 2º do Projeto de Lei nº 017/2021 do Poder Executivo. Altera o valor da parcela referente ao auxílio emergencial

CONTRA:

- Ruy
- Junior Gas
- Ronaldo
- Jesivaldo
- Marquinho
- Am n
- Capitas
- Helenor
- Rodrigo
- Manoel
- César
- Diogo
- Wanderson
- Osório
- Alex
- Osinaldo
- Zenildo

MODIFIQUE-SE NO PRESENTE PROJETO DE LEI, O CAPUT DO ARTIGO 2º, PARA QUE PASSE A TER SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2º. Os artistas culturais e trabalhadores da tradição junina de que trata o Art. 1º receberão auxílio emergencial que corresponderá à parcela única no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e os grupos musicais da tradição junina receberão auxílio emergencial em parcela única correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor recebido por força do Contrato firmado com o Município de Petrolina, limitando-se ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), condicionados à validação da inscrição e atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público a ser publicado no Diário Oficial do Município de Petrolina.

Sala das sessões, 22 de junho de 2021.

GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3405 / 2021
 Nº de Folhas 17
 Total de Folhas 17
 Responsável

AUSENTE

- Major
- Entermeno
- Maria Elma
- Gaturiano

PRESIDENTE

- Hero